TRE-MA APROVA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA DO DEPUTADO ELEITO FERNANDO PESSOA

Posted on 07/12/2018 by Minuto Barra

Category: Notícias

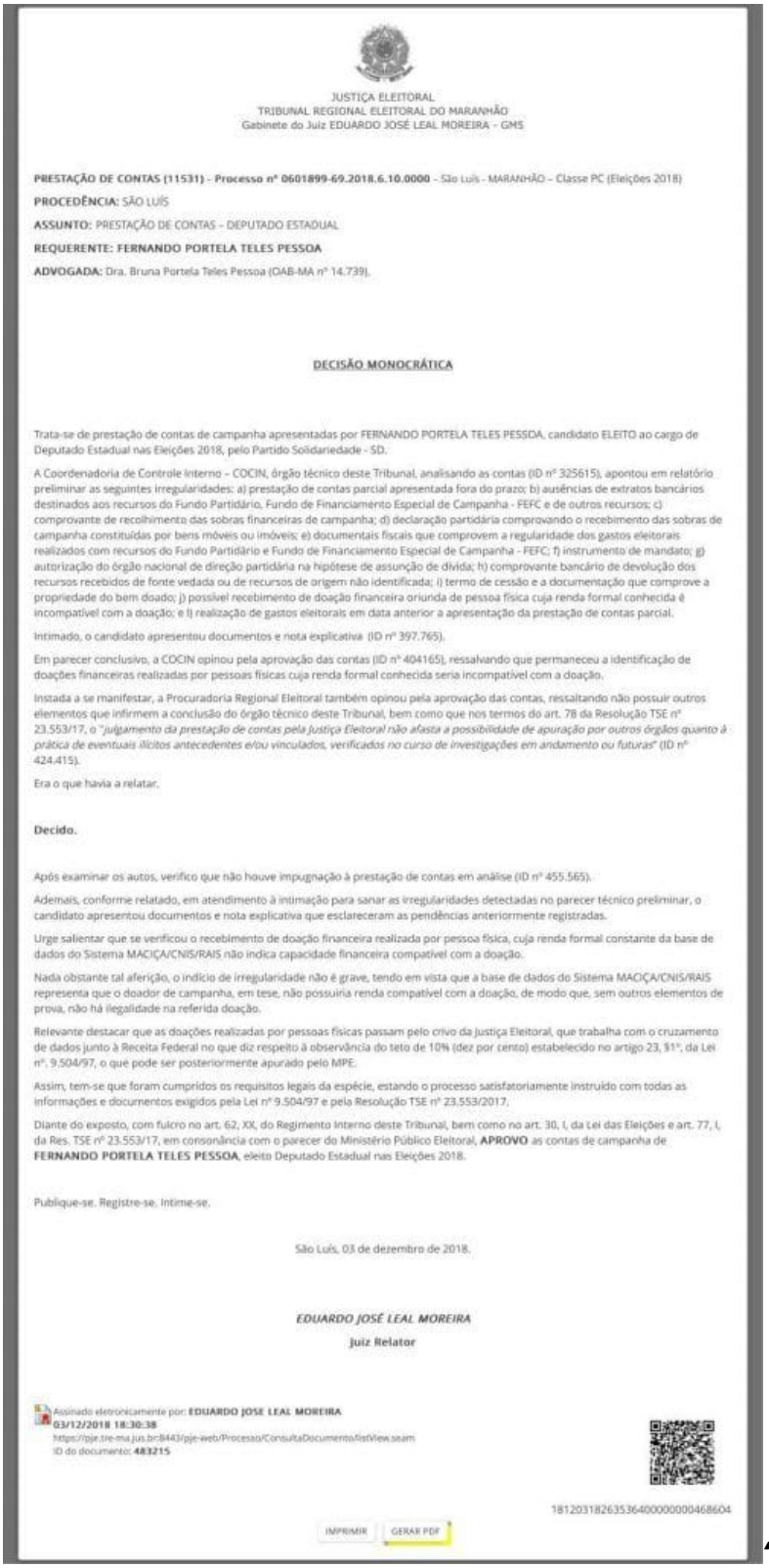
Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) aprovou na última segunda-feira, 3 de dezembro, a prestação de contas do então candidato a deputado estadual eleito, nas eleições de 2018, Fernando Pessoa (SD).



Segundo o TRE, aponta que as doações realizadas por pessoas físicas passam pelo crivo da justiça eleitoral, que trabalha com o cruzamento de dados junto à receita federal no que diz respeito à observância do teto de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo 23, §1º, da Lei nº. 9.504/97, o que pode ser posteriormente apurado pelo MPE. Assim, tem-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o processo satisfatoriamente instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.553/2017.

Diante do exposto, com fulcro no art. 62, XX, do regimento interno deste tribunal, bem como no art. 30, I, da Lei das Eleições e art. 77, I, da Res. TSE nº 23.553/17, em consonância com o parecer do ministério público eleitoral, aprovo as contas de campanha de Fernando Portela Teles Pessoa, eleito deputado estadual nas eleições 2018.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
Gabinete do Juiz EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA - GMS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601899-69.2018.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO - Classe PC (Eleições 2018)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

ADVOGADA: Dra. Bruna Portela Teles Pessoa (OAB-MA nº 14.739).

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentadas por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, candidato ELEITO ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, pelo Partido Solidariedade - SD.

A Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, órgão técnico deste Tribunal, analisando as contas (ID nº 325615), apontou em relatório preliminar as seguintes irregularidades: a) prestação de contas parcial apresentada fora do prazo; b) ausências de extratos bancários destinados aos recursos do Fundo Partidário, Fundo de Financiamento Especial de Campanha - FEFC e de outros recursos; c) comprovante de recolhimento das sobras financeiras de campanha; d) declaração partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens móveis ou imóveis; e) documentais fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e Fundo de Financiamento Especial de Campanha - FEFC; f) instrumento de mandato; g) autorização do órgão nacional de direção partidária na hipótese de assunção de dívida; h) comprovante bancário de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada; i) termo de cessão e a documentação que comprove a propriedade do bem doado; j) possível recebimento de doação financeira oriunda de pessoa física cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação; e l) realização de gastos eleitorais em data anterior a apresentação da prestação de contas parcial.

Intimado, o candidato apresentou documentos e nota explicativa (ID nº 397.765).

Em parecer conclusivo, a COCIN opinou pela aprovação das contas (ID nº 404165), ressalvando que permaneceu a identificação de doações financeiras realizadas por pessoas físicas cuja renda formal conhecida seria incompatível com a doação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pela aprovação das contas, ressaltando não possuir outros elementos que infirmem a conclusão do órgão técnico deste Tribunal, bem como que nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.553/17, o "*julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras*" (ID nº 424.415).

Era o que havia à relatar.

Decido.

Após examinar os autos, verifico que não houve impugnação à prestação de contas em análise (ID nº 455.565).

Ademais, conforme relatado, em atendimento à intimação para sanar as irregularidades detectadas no parecer técnico preliminar, o candidato apresentou documentos e nota explicativa que esclareceram as pendências anteriormente registradas.

Urge salientar que se verificou o recebimento de doação financeira realizada por pessoa física, cuja renda formal constante da base de dados do Sistema MACIÇA/CNIS/RAIS não indica capacidade financeira compatível com a doação.

Nada obstante tal aferição, o indício de irregularidade não é grave, tendo em vista que a base de dados do Sistema MACIÇA/CNIS/RAIS representa que o doador de campanha, em tese, não possuiria renda compatível com a doação, de modo que, sem outros elementos de prova, não há ilegalidade na referida doação.

Relevante destacar que as doações realizadas por pessoas físicas passam pelo crivo da Justiça Eleitoral, que trabalha com o cruzamento de dados junto à Receita Federal no que diz respeito à observância do teto de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo 23, §1º, da Lei nº. 9.504/97, o que pode ser posteriormente apurado pelo MPE.

Assim, tem-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o processo satisfatoriamente instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.553/2017.

Diante do exposto, com fulcro no art. 62, XX, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no art. 30, I, da Lei das Eleições e art. 77, I, da Res. TSE nº 23.553/17, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **APROVO** as contas de campanha de **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, eleito Deputado Estadual nas Eleições 2018.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São Luís, 03 de dezembro de 2018.

EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA
Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **EDUARDO JOSE LEAL MOREIRA**
03/12/2018 18:30:38
https://pje.tre-ma.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **483215**

18120318263536400000000468604

IMPRIMIR GERAR PDF

"A aprovação de nossas contas representa o

que defendemos na campanha, com militância, de forma limpa, transparente e sempre prestando contas. Com poucos recursos financeiros, conquistamos quase 50 mil votos limpos", ressaltou Fernando Pessoa. A sentença final aprovando a prestação de contas foi publicada no diário de justiça eletrônico do tribunal desde segunda-feira (3).

Texto: Maranhão de Verdade